



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1661/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa "Gestão Itinerante – Mais Perto de Você" no Município de Piancó e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 09/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piancó, o Programa "Gestão Itinerante – Mais Perto de Você", com o objetivo de promover reuniões públicas periódicas entre o Executivo, o Legislativo e a comunidade local, em bairros e comunidades rurais.

Parágrafo único. O Programa “Gestão Itinerante – Mias Perto de Você” é declarado de interesse público e social, por promover a integração entre o Poder Público e a comunidade local, fortalecendo a cidadania participativa e a transparência administrativa.

Art. 2º. São objetivos do Programa “Gestão Itinerante – Mais Perto de Você”:

I - aproximar a Administração Pública da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

II - prestar contas das ações e políticas públicas realizadas pela gestão municipal;

III - escutar as demandas, reivindicações e sugestões da população;

IV - promover a participação cidadã no planejamento e execução de políticas públicas;

V - fortalecer a transparência e o controle social;

VI - executar ações e atividades no local do evento de interesse da comunidade (ações de saúde, cidadania, jurídica e educativa, dentre outras).

Art. 3º. As reuniões da Gestão Itinerante contarão com a seguinte programação mínima:

I - abertura e apresentação das autoridades presentes;

II - prestação de contas das ações realizadas;

III - espaço para escuta das demandas da população;

IV - deliberações das autoridades presentes;

V - encerramento, facultada a realização de atividades culturais e/ou comunitárias que valorizem os artistas locais.

Art. 4º. As reuniões populares deverão ser realizadas, ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, devendo o seu conteúdo ser registrado em livro próprio (ata).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A programação será amplamente divulgada por meio de redes sociais, rádios comunitárias, cartazes, panfletos e grupos de comunicação digital.

§ 2º. Poderão ser utilizados espaços públicos ou comunitários para a realização das reuniões.

Art. 5º. A execução do Programa contará com o apoio de:

I - assessorias de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - voluntários locais e lideranças comunitárias;

III - servidores da Prefeitura Municipal de Piancó;

IV - infraestrutura e equipamentos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 9 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Prefeito